



## **Antecipação ou adiamento da matrícula no 1º ano do 1º ciclo do Ensino Básico**

Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, e n.ºs 8 e 9 do art.º 5.º do Despacho normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, os encarregados de educação que pretendam apresentar antecipação (crianças nascidas após 31 de dezembro de 2012), ou adiamento da matrícula devê-lo-ão fazer no estabelecimento de educação e de ensino frequentado, ou a frequentar, pelo seu educando, **até 15 de maio do ano escolar imediatamente anterior.**

Para o efeito, os interessados devem apresentar requerimento acompanhado de parecer técnico fundamentado, o qual integra, obrigatoriamente, uma avaliação psicopedagógica da criança.

O Diretor,  
*António Camilo Silva*